



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

## **1.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/89**

Nos termos do artigo 74º e do n.º 5, do artigo 78.º, do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido, por despacho do Presidente da Câmara datado de 22.01.2021, o 1.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 2/89, que se encontra em nome de **Manuel Linhares da Costa**, do prédio sito na **Canada do Francisco João**, freguesia de **Porto Judeu**, inscrito na matriz predial sob o artigo 1544, da respetiva freguesia; -----

A presente alteração foi requerida por **Águeda Soares Costa**, com o contribuinte n.º 191146854, sem que tenha ocorrido oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 2/89, sendo aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 05.01.2021.-----

O presente pedido foi viabilizado tendo por base um levantamento topográfico apresentado pelo requerente dando conta de um erro de medição nas áreas do lote 3.-----

Esta alteração ao alvará de loteamento 2/89 corrige a área do lote 3, com base nas áreas apresentadas pelo requerente em levantamento topográfico, anexa o lote 2 desse alvará de loteamento e ainda cede uma área de 28m<sup>2</sup> para integrar na via pública. Assim, o lote 3 com a área de 1266m<sup>2</sup> do alvará de loteamento 2/89, passa a ter a área de 2048m<sup>2</sup>, ao qual é anexado o lote 2 com a área de 540m<sup>2</sup>, do mesmo alvará de loteamento. À área de 124m<sup>2</sup>, cedida à Câmara Municipal para integração na via pública do alvará de loteamento 2/89, é acrescida a área de 28m<sup>2</sup>, nesta alteração, totalizando uma área de cedência de 152m<sup>2</sup>.-----

Nestes termos são alteradas a 1ª e 2ª especificações e criada a 5ª especificação do presente alvará, ficando as mesmas com a seguinte redação:-----

1ª - É autorizada a constituição de dois lotes numerados de 1 e 2A com as áreas respetivamente de 762m<sup>2</sup> e 2588m<sup>2</sup>, sendo esta última área, o resultado da área corrigida do lote 3 e anexada ao lote 2, e uma área de 152m<sup>2</sup> a integrar na via pública para alargamento da Canada de Francisco João, para 6m do eixo, nos termos acima descritos e de acordo com a planta de loteamento.-----

Nos lotes 1 e 2A, podem ser construídas moradias unifamiliares isoladas, com 1 ou 2 pisos, cuja área de construção máxima igual a 0,25 da área do lote mais 0,1 para anexos. A cave por razões topográficas não é abrangida na referida área de construção;-----

2ª - Fica obrigado a ceder à Câmara Municipal uma área de 152m<sup>2</sup> para integração da via pública para alargamento da Canada de Francisco João, para 6 m do eixo, de acordo com a portaria nº678/73, de 9 de outubro;-----

5ª - O lote 2A destina-se a habitação e serviços e poderá ser constituído em Propriedade Horizontal. A construção deverá cumprir os afastamentos estabelecidos na planta de loteamento.-----

Paços do Concelho, 22 de fevereiro de 2021.-----

O Presidente da Câmara,

\_\_\_\_\_  
José Gabriel do Álamo de Meneses

A Assistente Técnica,

\_\_\_\_\_  
Lúcia de Fátima Melo Alves